



Resolução 02/2023, de 13 de setembro de 2023.

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Linguística
Prof. Dr. Juanito Ornelas de Avelar

Estabelece os critérios para demonstrar aptidão em línguas estrangeiras, necessária à obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Considerando a necessidade de definir critérios para que estudantes de Pós-Graduação demonstrem aptidão em línguas estrangeiras, a Coordenação do Programa baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º – Os alunos do curso de Mestrado que tenham ingressado no Programa por meio do Edital Regular deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira até o final do terceiro semestre de sua matrícula no Programa.

§ 1º – Para os falantes nativos de português, será exigido a realização de prova de inglês aplicada pelo Programa ou a apresentação de um dos certificados de proficiência em inglês: TOEFL/iBT (mínimo de 80 pontos); IELTS (nota mínima: 6.5); Cambridge Certificate in Advanced English (CAE); Cambridge Certificate of Proficiency in English (CPE).

§ 2º – Alunos do Mestrado que não sejam falantes nativos de português deverão se submeter à prova de inglês aplicada aos demais alunos.

§ 3º – Alunos do Mestrado que sejam falantes nativos de inglês ficam dispensados de comprovar proficiência nessa língua.

§ 4º – É facultado aos alunos do Mestrado que não sejam falantes nativos de português apresentar um dos seguintes certificados de proficiência em inglês: TOEFL/iBT (mínimo de 80 pontos); IELTS (nota mínima: 6.5); Cambridge Certificate in Advanced English (CAE); Cambridge Certificate of Proficiency in English (CPE); diploma de Graduação ou Pós-Graduação em instituição de Ensino Superior em país de língua oficial inglesa; tese ou dissertação defendida e publicada em inglês em instituição de Ensino Superior em país de língua oficial inglesa.

§ 5º – Alunos de Mestrado que tenham sido aprovados em prova de proficiência em inglês aplicada pelo Programa nos últimos 5 (cinco) anos ficam dispensados do exame.

Artigo 2º – Os alunos do curso de Doutorado que tenham ingressado no Programa por meio do Edital Regular deverão demonstrar proficiência em inglês e em francês ou língua a ser indicada pelo orientador até o final do sexto semestre da sua matrícula, conforme estabelecido no § 7º deste artigo.

§ 1º – Para os falantes nativos de português, será exigida a realização das provas de inglês e francês aplicadas pelo Programa ou a apresentação de um dos seguintes certificados de proficiência:

I – Inglês: TOEFL/iBT (mínimo de 80 pontos); IELTS (nota mínima: 6.5); Cambridge Certificate in Advanced English (CAE); Cambridge Certificate of Proficiency in English (CPE).

II – Francês: Diplôme approfondi de langue française (DALF).

§ 2º – Alunos do Doutorado que não sejam falantes nativos de português deverão se submeter à prova de língua estrangeira (inglês e francês) aplicada aos demais alunos ou apresentar certificado de proficiência, conforme indicado no § 5º deste artigo.



Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Estudos da Linguagem
Comissão de Pós-Graduação em Linguística

§ 3º – Alunos do Doutorado que sejam falantes nativos de inglês ficam dispensados de comprovar proficiência nessa língua, mas deverão demonstrar proficiência em francês, por meio de prova aplicada pelo Programa ou dos certificados indicados no item II do § 5º deste Artigo.

§ 4º – Alunos do Doutorado que sejam falantes nativos de francês ficam dispensados de comprovar proficiência nessa língua, mas deverão demonstrar proficiência em inglês, por meio de prova aplicada pelo Programa ou dos certificados indicados no item I do § 5º deste Artigo.

§ 5º – É facultado aos alunos do Doutorado que não sejam falantes nativos de português apresentar um dos seguintes certificados de proficiência:

I – Inglês: TOEFL/iBT (mínimo de 80 pontos); IELTS (nota mínima: 6.5); Cambridge Certificate in Advanced English (CAE); Cambridge Certificate of Proficiency in English (CPE).

II – Francês: Diplôme approfondi de langue française (DALF).

§ 6º – Em lugar dos certificados listados nos itens I e II do § 5º deste Artigo, poderá ser apresentado diploma de Graduação ou Pós-Graduação em instituição de Ensino Superior em país de língua oficial inglesa ou francesa, ou tese ou dissertação defendida e publicada em inglês ou francês em instituição de Ensino Superior em país de língua oficial inglesa ou francesa.

§ 7º – Nos casos em que a segunda língua para a comprovação de proficiência não for o francês, a Comissão de Pós-Graduação em Linguística, juntamente com o orientador, definirá se a aptidão será comprovada por meio de exame ou de certificado de proficiência na língua indicada.

§ 8º – Alunos do Doutorado que já tenham sido aprovados em prova de proficiência em língua estrangeira (inglês ou francês) aplicada pelo Programa nos últimos 5 anos ficam dispensados desta prova.

Artigo 3º – Para os alunos que tenham ingressado por meio do Edital para Candidatos Indígenas, valerão os seguintes critérios:

I – no Mestrado, deverão demonstrar, ao longo do curso, capacidade de leitura e escrita em sua língua de origem ou em uma língua estrangeira/adicional a ser indicada pelo orientador..

II – no Doutorado, deverão demonstrar, ao longo do curso, capacidade de leitura em uma língua estrangeira/adicional a ser indicada pelo orientador e, caso não sejam falantes nativos da língua indígena de sua etnia, em uma segunda língua estrangeira/adicional, também a ser indicada pelo orientador.